



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, ATRVÉS DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI-ME

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 813.463.604-72, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI-ME**, com sede à Rua Genoveva da Fonseca, 255 Sala B Osorio Machado **Santa Rita do Sapucaí - MG** – CEP 37540-000 Tel.: (11) 4133-6318 inscrita no CNPJ nº 07.760.277/0003-23, representada pelo Sr^a **Ivone Esteves**, CPF: 131.497.238-33, email: lc@medmaxnet.com.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde no combate ao novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação em 23/09/2020 do certame licitatório – **Pregão Eletrônico nº 058/2020 - CPL /SESAP (tipo Menor Preço Por Item) - Processo nº 00610406.000055/2020-30.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 58.823,40 (cinquenta e oito mil , oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 58.823,40 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
- **Fonte:** 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa única, nos endereços das unidades contempladas por este termo de referência.

Hospital Central Coronel Pedro Germano (Natal - RN);

Hospital Colônia Dr João Machado (Natal - RN);

Hospital Dr José Pedro Bezerra (Natal - RN);

IVONE
ESTEVES:1314972
3833

Assinado de forma digital por
IVONE ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05 15:09:02
+03'00'

Hospital Dr Mariano Coelho (Currais Novos - RN);
Hospital Giselda Trigueiro (Natal - RN);
Hospital Maria Alice Fernandes (Natal - RN);
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Natal - RN);
Hospital Regional Alfredo Mesquita (Macaíba - RN);
Hospital Regional de João Câmara (João Câmara - RN);
Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (Parnamirim - RN);
Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade (Pau dos Ferros - RN);
Hospital Regional Dr Tarcísio de Vasconcelos Maia (Mossoró - RN);
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antônio - RN);
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José de Mipibu - RN);
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (Assú - RN);
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (Caicó - RN);
Unidade Mat Infantil Integrada de São Paulo do Potengi (São Paulo do Potengi - RN).

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS ITENS:

A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.17 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / Agência: 1821-X / Conta: 100275-9.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3 - Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

8.1.4 - Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.7 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da

empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

8.1.8 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

8.1.9 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

8.1.10 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA CONTRATANTE:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência **até 31/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta

IVONE

ESTEVES:131497

23833

Assinado de forma digital por
IVONE ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05 15:10:58
-03'00'

- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a entregar os materiais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O Servidor: **Josenildo da Silva Paz CPF: 785.353.794-87** E-mail: josenildopaz@gmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

IVONE
ESTEVES:131497
23833
Assinado de forma digital
por IVONE
ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05 15:51:30
+03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

Natal/RN, 28 de setembro de 2020.



Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

IVONE
ESTEVES:13149723
833

Assinado de forma digital por
IVONE ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05 11:49:31
-03'00'

Ivone Esteves
Pela Contratada

Testemunhas

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: / /
PÁGINA:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 134/2020

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR ARREMATADO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Centrífuga Laboratorial	und	16	MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILA	R\$ 3.676,46	R\$ 58.823,40



IVONE
ESTEVES:13149
723833

Assinado de forma digital
por IVONE
ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05
15:58:16 -03'00'

AO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020, conforme lote a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital.

Item 04 –

Item	Descrição	Modelo	Reg. Anvisa	Und	Qty	Marca	Fabricante
4	Centrifuga Laboratorial - Centrifuga para tubos de uso laboratorial, com capacidade para 24 tubos de 15ml e rotor que permita utilização de tubos com volumes diferentes. Construída em aço carbono com pintura epóxi eletrostática. Display digital. Faixa de velocidade de 300 a 4000 RPM (+/- 10%) com FCR mínima de 1800 (xg). Nível de ruído inferior a 65 dBA. Alimentação elétrica: 220 V - 60 hz, cabos de alimentação em conformidade com a ABNT NBR 14136. Não possibilita o funcionamento com a tampa aberta. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Acompanha todos os acessórios necessários e imprescindíveis - Modelo Ofertado. Centrifuga de Laboratório - Alta Capacidade: TDL -24C Nome do Modelo Centrifuga TDL-24C Parâmetro técnico: Velocidade máxima de corrida: 4000rpm; capacidade para 24x15ml. Capacidade do rotor para velocidade máxima: 2325xg; Ruído: ≤70dB; Fonte de alimentação: AC 110 ou 220V ± 10% 60Hz 10°; Umidade relativa: ≤85%; Temperatura ambiente: 5 °C ~ 30 °C; Principais características: A centrifuga é composta de carcaça, componente de acionamento, rotor, unidade de componentes de controle elétrico, etc. É acionada diretamente por corrente contínua de motor sem escova e atenuação de vibração amortecida com amortecedor especial, para o qual é de pequena vibração e baixo ruído, e é de alta precisão de controle de velocidade de rotação e tempo com controle de módulo. Rotor correspondente. Rotores correspondentes. Rotores especiais opcionais para requisitos especiais com custo extra. modelo nome Vel. Máxima (rpm) Max. força centrífuga Max. capacidade; Observações: Rotor 4000r/min 2325xg. 24x15ml. Rotor oscilante O rotor da máquina é equipado de acordo com a solicitação de pedido e operado de acordo com o parâmetro definido. Etapa Operacional e Requisito: Panel de caixa de controle; Sistema de controle elétrico; Dispositivo de proteção seguro; Dispositivo de proteção contra excesso de velocidade; Seleção do tempo; A centrifuga é amplamente utilizada em laboratórios clínicos para a separação de componentes. Em laboratórios que realizam análises bioquímicas em fluidos corporais, é rotineiramente usada para separar células sanguíneas do plasma, separar sedimentos da urina, medir a fração volumétrica dos eritrócitos no sangue e até mesmo em processos de extração de DNA. O equipamento usa a força centrífuga para acelerar o	TDL-24C	80298970163	Und	16	SPINMAX	JIANGSU JINYI

Endereço Administração Matríz: Avenida Cauaxi, 293 - 13º Andar - Sala 1311 - Alphaville Industrial - 06454-020 - Barueri - SP

Endereço Filial: Rua Genoveva da Fonseca, 255 - Sala B - Bairro Osório Machado - 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG

www.medmaxnet.com.br

medmax@medmaxnet.com.br

Tel.: (11) 4133-6318 Fax: (11) 4133-6302

Página 3 de 6

IVONE
 ESTEVES:131497238
 33

Assinado de forma digital por
 IVONE ESTEVES:13149723833
 Dados: 2020.10.05 15:58:44
 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - 59.025-600 - Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 - Fax: (84) 3232-2683 - e-mail: contratossesap@hotmail.com.

8



MEDMAX

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI ME

Matriz: CNPJ 07.760.277/0001-81 I.E 206.263.622.116

Filial: CNPJ 07.760.277/0003-23 I.E 00255254-00-00

processo de sedimentação. Devido ao movimento de rotação, as partículas de maior densidade migram para longe do eixo de rotação e são arremessadas para o fundo do tubo. Velocidade: início 4000 rpm (Controle de tecla de toque) Capacidade: 15ml x 24 Max RCF: 2325xg Energia: 250W Cronômetro: 0-99 min Fonte de energia: 220V/110V 50Hz/60Hz Garantia de 12 meses. Marca: SPINMAX; Fabricante: JIANGSU JINYI INSTRUMENT TECHNOLOGY CO., LTD. Procedência Importado. RMS 90298970163							
---	--	--	--	--	--	--	--

Valor unitário R\$ 3.676,46 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Valor Total: **R\$58.823,40** (cinquenta e oito mil , oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

IVONE
ESTEVES:13149
723833

Assinado de forma digital
por IVONE
ESTEVES:13149723833
Dados: 2020.10.05 15:59:16
-03'00'